



PROJETO DE LEI N° 3.052, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei n° 323, de
30 de setembro de 1992,
que autoriza o Poder
Executivo a adotar
medidas de apoio aos
responsáveis por
portadores de deficiência
física, sensorial ou
mental**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
decreta:

Art. 1° Dê-se ao art. 1° da Lei n° 323, de
30 de setembro 1992, a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado
a adotar medidas de apoio aos servidores da
administração direta, indireta e
fundacional e aos empregados de empresas
públicas e sociedades de economia mista, no
âmbito do Distrito Federal, que sejam
comprovadamente pais ou responsáveis por
portadores de deficiência física, sensorial
ou mental, de forma a propiciar condições
para a atenção especial a que os mesmos
fazem jus".

Art. 2° Dê-se ao art. 2° da Lei n° 323, de
30 de setembro 1992, a seguinte redação:

"Art. 2°.....
I -
II -
III - Garantia de lotação do servidor ou
empregado público na localidade de trabalho
mais próxima de sua residência ou a mais



adequada ao acompanhamento do tratamento dispensado.

Parágrafo único.....”.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.